PROJETO DE LEI nº 90/2019

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E CRÉDITO PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Município de Monte Mor autorizado a receber pagamentos de débitos de qualquer natureza por meio de cartão de débito, crédito e crédito parcelado.

Parágrafo Único – Os valores a que se referem o *caput* deste artigo e pagos na forma de crédito parcelado poderão ser divididos em até 12 (doze) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

Artigo 2º – Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito, crédito e crédito parcelado será acrescentada a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança.

Artigo 3° - A parcela única de valores devidos à Fazenda Pública Municipal, quando incidente desconto, não poderá ser objeto de parcelamento.

Artigo 4° - As dívidas já parceladas poderão ter seu saldo parcelado por meio de cartão de crédito.

Artigo 5° - O pagamento de qualquer quantia por meio de cartão de crédito dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade do crédito devido à Fazenda Municipal.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL